



CONTRATO Nº. 011/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AJURI E A EMPRESA JUNIOR MARTINS SIQUEIRA-ME - CNPJ: 11.969.643/0001-64

CARTA CONVITE nº 001/2012

OBJETO: CONTRATO DE HOSPEDAGEM PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO ENCONTRO PEDAGÓGICO DE CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES DO PROJETO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA – PEDALADAS DO SABER II

A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR, portadora do CNPJ nº 001.463.366/0001-10 sediada no Campus do Paricarana na Av. Enê Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste por sua Diretora Executiva, Sra. **ELISA HATSUE BRITO YOSHIHARA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado a Empresa, **JUNIOR MARTINS SIQUEIRA - ME**, portadora do CNPJ nº 11.969.643/0001-64, com sede administrativa na Cidade de Boa Vista/RR, à Av: Nossa Senhora da Consolata, 3447 – São Vicente, neste ato representado por **Raimundo Fernandes Gama**, portador do RG nº 216.331 SSP/RR e inscrito no CPF nº 690.340.602-68, doravante designado simplesmente **"CONTRATADO"** têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente da Carta Convite nº 001/2012 e da Lei 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supra mencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O serviço do presente objeto caracteriza-se pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM DE 34 (trinta e quatro) PESSOAS COM ESPAÇO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MONITORES/EDUCADORES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA RORAIMA NO PERÍODO DE 17 A 21 DE JUNHO DE 2012 E 05 A 09 DE NOVEMBRO DE 2012.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do serviço se dará da seguinte maneira: Será oferecido alojamento para 34 docentes do Projeto de Educação de Jovens e Adultos em Assentamentos de Reforma Agrária – PEDALADAS DO SABER II, **no período de 17 a 21 de junho de 2012 e 05 a 09 de novembro de 2012**, será disponibilizado espaço com capacidade para realização de capacitação dos docentes, dotado no mínimo de 34 carteiras e mesa, durante o mesmo período. Será oferecido todos os dias, as 34 pessoas, as seguintes alimentações: café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A “CONTRATADA” obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de início da execução dos serviços contratados será de **17 a 21 DE JUNHO DE 2012 E 05 a 09 DE NOVEMBRO DE 2012.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A “CONTRATANTE” pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, a importância de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: convênio INCRA/UFRR/AJURI-



PEDALADAS DO SABER.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da “CONTRATANTE”:

1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste contrato por intermédio do coordenador do projeto ou por pessoas nomeadas;
2. Efetuar os pagamentos, de acordo com o especificado na proposta, emitido no valor correspondente às etapas concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as exigências do Convite nº 001/2012 e especificações constantes nos anexos, além de comprometer-se a:

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da coordenação do projeto.
2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 001/2012 e seus anexos.
3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, bem como obtenção de licenças em quaisquer órgãos que se fizerem necessárias.
4. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.
5. Agir segundo as diretrizes da Administração.
6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à coordenação e/ou a terceiros, por seus serviços nos locais de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da “CONTRATANTE”, devidamente designado pelo coordenador do projeto ou pelo próprio, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cabe ao “CONTRATADO” atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a “CONTRATANTE”, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou



redução da responsabilidade do "CONTRATADO", inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica coresponsabilidade da "CONTRATANTE" ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, depois da apresentação do documento de cobrança e da liquidação prevista na Lei nº 4.320/64, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento pela Fiscalização da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente ocorrerão após a verificação da regularidade da prestação do serviço deste convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o "CONTRATADO" estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no respectivo processo e no prazo de cinco dias:

I - advertência;
II - multa:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), entendendo-se como atraso a não conclusão do serviço no prazo estabelecido para execução do contrato e entrega do objeto;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela recusa em corrigir qualquer serviço/obra/instalação/material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do Valor Total dos serviços.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



com a Fundação Ajuri, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da importância a que o "CONTRATADO" fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do "CONTRATADO", o valor devido será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com os incisos III e IV, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O contrato poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MOTIVOS DE RESCISÃO

Constituem outros motivos de rescisão os descritos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurada a defesa prévia no próprio processo e no prazo de cinco dias úteis. Fica a critério do Diretor Executivo da Fundação Ajuri decidir pela rescisão do Contrato, nos termos desta Cláusula, ou pela aplicação da multa de que trata a Cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da "CONTRATANTE", mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia depois assinados pelas partes interessadas e de publicado, conforme parágrafo único as seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o quito dia útil do mês de sua assinatura o Contrato deverá ser publicado no site da Fundação Ajuri (www.ajuri.org.br)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boa vista, RR como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Boa Vista 05 de junho de 2012.

ELISA HATSUE BRITO YOSHIHARA

Fundação AJURI
CONTRATANTE

Raimundo Fernandes Gama
JUNIOR MARTINS SIQUEIRA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: _____
CPF: _____

NOME:

RG: _____
CPF: _____

